

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*institui o Plano de Ação Institucional de
Governo Aberto no âmbito do CRMV-MS,
e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS -, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), e considerando a deliberação da e considerando a deliberação da 296ª Sessão Plenária Ordinária, de 14 de agosto de 2020,

Considerando que o Governo aberto se refere a uma nova visão da Administração Pública, que promove projetos e ações voltados ao aumento da transparência, à luta contra a corrupção, ao incentivo à participação social e ao desenvolvimento de novas tecnologias que tornem os governos mais responsáveis por suas ações e preparados para atender às necessidades dos cidadãos;

Considerando que as pessoas ao redor do mundo estão exigindo mais abertura no governo, reivindicando maior participação cívica nos assuntos públicos e buscando meios de tornar seus governos mais transparentes, receptivos, responsáveis e eficientes;

Considerando que os países encontram-se em estágios diferentes em seus esforços para promover a abertura no governo e que cada um de nós busca uma abordagem coerente com nossas prioridades e circunstâncias nacionais e as aspirações de nossos cidadãos;

Considerando que aceitamos a responsabilidade de aproveitar este momento para fortalecer nosso empenho em promover a transparência, lutar contra a corrupção, dar poder aos cidadãos e dominar o poder das novas tecnologias para tornar o governo mais efetivo e responsável;

Considerando que defendemos o valor da abertura em nosso compromisso com os cidadãos para aperfeiçoar os serviços, gerir os recursos públicos, promover inovação e criar comunidades mais seguras; aderindo aos princípios de governo aberto e transparente com a intenção de atingir maior prosperidade, bem-estar e dignidade humana em nossos próprios países e num mundo cada vez mais interconectado;

Considerando que a implementação de práticas de Governo Aberto representa elemento essencial para a consolidação da democracia em um país e a base de uma administração profissional e consciente;

Considerando a necessidade de melhorar e promover os princípios de transparência e participação social da autarquia devolvendo um trabalho de qualidade e eficiência tanto para os profissionais inscritos e demais jurisdicionados;

Considerando a importância de publicação de dados relevantes a sociedade; e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Considerando a evolução de conceitos administrativos modernos na administração pública e a institucionalização dos princípios do governo aberto.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Ação Institucional de Governo Aberto destinado a promover ações e metas que visem o fomento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, que serão pautadas, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - Aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades da autarquia, incluindo dados sobre gastos e desempenho das suas prerrogativas;

II - Fomento à participação social nos processos decisórios;

III - Estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social;

IV - Aumento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Art. 2º. O Plano de Ação Institucional de Governo Aberto contemplará iniciativas, ações, metas e programas voltados para:

I - O aumento da transparência;

II - O aprimoramento da governança pública;

III - O acesso às informações públicas;

IV - A melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa; e

V - O fortalecimento da integridade pública.

Art. 3º. Fica instituído a Comissão Permanente de Governo Aberto - CPGA com a finalidade de:

I – Elaborar e implementar a proposta do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto, submetendo à apreciação da diretoria, no prazo e condições definidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

II - Promover a articulação intersetorial necessária à execução das ações conjuntas, troca de experiências e capacitação para a execução das ações do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

III – Encaminhar para a diretoria avaliar os resultados e propor alterações ou revisões ao Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

IV - Propor parâmetros, métodos e práticas para a implementação, coordenação, execução e avaliação do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto.

V - Promover a cultura e o conhecimento sobre governo aberto entre os servidores da autarquia pública federal e a sociedade;

VI - Definir procedimentos para realização de estudos e levantamento de dados e informações essenciais para a elaboração, implementação, coordenação e avaliação do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

VII – Elaborar relatório dos resultados alcançados das ações e metas estabelecidas pelo Plano de Ação Institucional de Governo Aberto

Art. 4º. A diretoria executiva do CRMV-MS terá a finalidade de:

I – Aprovar a proposta elaborada pela CPGA do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto

II - Propor ações prioritárias a serem implementadas no curto prazo no âmbito do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

III – Monitorar o planejamento e coordenação na formulação da proposta do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto realizados pela CPGA.

IV - Monitorar e avaliar a coordenação e a execução da implementação das ações e metas estabelecidas no Plano de Ação Institucional de Governo Aberto.

V – Avaliar o relatório de resultados produzidos pela CPGA.

Art. 5º. O CPGA será integrado pelos seguintes membros:

I – Gerente do setor Administrativo, que o coordenará;

II – Gerente do setor Financeiro;

III – Gerente do setor de Licitações;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

IV – Gerente do setor de Cadastro;

V – Gerente do setor da Fiscalização;

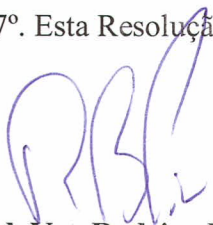
VI – Gerente do setor Técnico; e,

VII – Representante do Departamento Jurídico.

Art. 6º. O apoio administrativo e todos os meios necessários à execução dos trabalhos do CPGA serão fornecidos pela diretoria.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2020.


Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
CRMV-MS n. 4287
Presidente


Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada
CRMV-MS n. 0327
Secretário Geral

Publicada no DOE-MS n. 10.534, de 11/06/2021, página 186.



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Plano de Ação Institucional de Governo Aberto no âmbito do CRMV-MS, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS -, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "r", artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), e considerando a deliberação da e considerando a deliberação da 296ª Sessão Plenária Ordinária, de 14 de agosto de 2020,

Considerando que o Governo aberto se refere a uma nova visão da Administração Pública, que promove projetos e ações voltados ao aumento da transparência, à luta contra a corrupção, ao incentivo à participação social e ao desenvolvimento de novas tecnologias que tornem os governos mais responsáveis por suas ações e preparados para atender às necessidades dos cidadãos;

Considerando que as pessoas ao redor do mundo estão exigindo mais abertura no governo, reivindicando maior participação cívica nos assuntos públicos e buscando meios de tornar seus governos mais transparentes, receptivos, responsáveis e eficientes;

Considerando que os países encontram-se em estágios diferentes em seus esforços para promover a abertura no governo e que cada um de nós busca uma abordagem coerente com nossas prioridades e circunstâncias nacionais e as aspirações de nossos cidadãos;

Considerando que aceitamos a responsabilidade de aproveitar este momento para fortalecer nosso empenho em promover a transparência, lutar contra a corrupção, dar poder aos cidadãos e dominar o poder das novas tecnologias para tornar o governo mais efetivo e responsável;

Considerando que defendemos o valor da abertura em nosso compromisso com os cidadãos para aperfeiçoar os serviços, gerir os recursos públicos, promover inovação e criar comunidades mais seguras; aderindo aos princípios de governo aberto e transparente com a intenção de atingir maior prosperidade, bem-estar e dignidade humana em nossos próprios países e num mundo cada vez mais interconectado;

Considerando que a implementação de práticas de Governo Aberto representa elemento essencial para a consolidação da democracia em um país e a base de uma administração profissional e consciente;

Considerando a necessidade de melhorar e promover os princípios de transparência e participação social da autarquia devolvendo um trabalho de qualidade e eficiência tanto para os profissionais inscritos e demais jurisdicionados;

Considerando a importância de publicação de dados relevantes a sociedade; e,

Considerando a evolução de conceitos administrativos modernos na administração pública e a institucionalização dos princípios do governo aberto.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Ação Institucional de Governo Aberto destinado a promover ações e metas que visem o fomento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, que serão pautadas, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - Aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades da autarquia, incluindo dados sobre gastos e desempenho das suas prerrogativas;

II - Fomento à participação social nos processos decisórios;

III - Estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social;

IV - Aumento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Art. 2º. O Plano de Ação Institucional de Governo Aberto contemplará iniciativas, ações, metas e programas voltados para:

I - O aumento da transparência;

II - O aprimoramento da governança pública;

III - O acesso às informações públicas;

IV - A melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa; e

V - O fortalecimento da integridade pública.

Art. 3º. Fica instituído a Comissão Permanente de Governo Aberto - CPGA com a finalidade de:

I - Elaborar e implementar a proposta do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto, submetendo à apreciação da diretoria, no prazo e condições definidos;

II - Promover a articulação intersetorial necessária à execução das ações conjuntas, troca de experiências e capacitação para a execução das ações do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

III - Encaminhar para a diretoria avaliar os resultados e propor alterações ou revisões ao Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

IV - Propor parâmetros, métodos e práticas para a implementação, coordenação, execução e avaliação do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto.

V - Promover a cultura e o conhecimento sobre governo aberto entre os servidores da autarquia pública federal e a sociedade;

VI - Definir procedimentos para realização de estudos e levantamento de dados e informações essenciais para a elaboração, implementação, coordenação e avaliação do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

VII - Elaborar relatório dos resultados alcançados das ações e metas estabelecidas pelo Plano de Ação Institucional de Governo Aberto

Art. 4º. A diretoria executiva do CRMV-MS terá a finalidade de:

I - Aprovar a proposta elaborada pela CPGA do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto

II - Propor ações prioritárias a serem implementadas no curto prazo no âmbito do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto;

III - Monitorar o planejamento e coordenação na formulação da proposta do Plano de Ação Institucional de Governo Aberto realizados pela CPGA.

IV - Monitorar e avaliar a coordenação e a execução da implementação das ações e metas estabelecidas no Plano de Ação Institucional de Governo Aberto.

V - Avaliar o relatório de resultados produzidos pela CPGA.

Art. 5º. O CPGA será integrado pelos seguintes membros:

I - Gerente do setor Administrativo, que o coordenará;

II - Gerente do setor Financeiro;

III - Gerente do setor de Licitações;

IV - Gerente do setor de Cadastro;

V - Gerente do setor da Fiscalização;

VI - Gerente do setor Técnico; e,

VII - Representante do Departamento Jurídico.

Art. 6º. O apoio administrativo e todos os meios necessários à execução dos trabalhos do CPGA serão fornecidos pela diretoria.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2020.

Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva

CRMV-MS 4287

Presidente

Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada

CRMV-MS 0327

Presidente

Secretário-Geral

AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

CNPJ nº 40.074.069/0001-84 - NIRE 54.300.006.688

(Companhia Fechada)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2021

1 Data, Hora e Local: Realizada em 08 de junho de 2021, às 15 horas, na sede social da AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, CEP nº 79021-170. 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 3 Composição da Mesa: Radamés Andrade Casseb (Presidente); André Pires de Oliveira Dias (Secretário). 4 Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente) com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), bem como sobre os demais termos e condições da Emissão, observado o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aprovação da outorga da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para que os Diretores da Companhia adotem todas as medidas para a formalização da Emissão e realização da Oferta, incluindo, sem limitação (a) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ambiental MS Pantanal SPE S.A." ("Escritura de Emissão"); (b) a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração de contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição"); e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação"), à instituição financeira